



PROJETO DE LEI nº. 42/2005

Data: 21 de novembro de 2005.

Súmula: *Acrescenta dispositivos e dá nova redação ao artigo 3º, e Anexo I, da Lei nº. 1858, de 07 de novembro de 2005, que alterou parcialmente a Lei nº. 1200, de 27 de junho de 1996, e reestruturou o Grupo Ocupacional Saúde – AS, e dá outras providências, conforme específica.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte lei,

Art. 1º. – O *caput* do artigo 3º, da Lei nº. 1.858, de 07 de novembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. – A Secretaria Municipal da Administração organizará a sequência de reenquadramento dos servidores em situação funcional regular aos termos desta Lei, assegurado os seus efeitos funcionais, econômicos e financeiros, a partir de 01 de novembro de 2005, a ser consolidada através de Portaria de iniciativa do Poder Executivo, observado o Quadro de Equivalência de Cargos para fins de reenquadramento, definido no Anexo III desta Lei, que passa a integrar o Anexo II da Lei nº. 1.200, de 27.06.1996”.

Art. 2º. – A referência inicial de vencimento do cargo público de “Médico I”, do Grupo Ocupacional Saúde (SA), previsto no Anexo I da Lei nº. 1.858, de 07 de novembro de 2005, fica definida como “SA-131”, permanecendo inalterados os números de vagas e respectiva carga horária semanal de trabalho.

Art. 3º. – Ficam acrescentados ao Grupo Ocupacional Saúde (SA), definido no Anexo I da Lei nº. 1858, de 07 de novembro de 2005, os seguintes cargos públicos, com suas respectivas referências iniciais de vencimentos, números de vagas e carga horária semanal de trabalho:

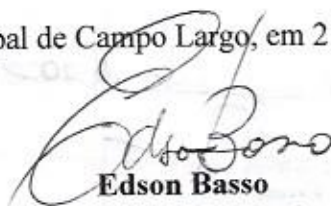
	Cargo	Referência	Número de Vagas	Carga horária semanal de trabalho
1	Médico II	SA 134	06	20
2	Assistente Social II	SA 111	02	40



Art. 4º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a compatibilizar a redação originária da Lei nº. 1858, de 07 de novembro de 2005, com os dispositivos alterados e criados por força desta Lei, devendo republicar, a consolidação em questão, para que produza seus efeitos legais.

Art. 5º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 21 de novembro de 2005.


Edson Basso
Prefeito Municipal

889/05
AS

21/11/05